



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 013/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, E A EMPRESA SOCIEDADE CANGUÇUENSE DE RÁDIO LTDA AUTORIZADO NO PROCESSO Nº 032/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do RioGrande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Jardel Souza de Oliveira, CPF nº 712.047.410-34;

CONTRATADA: SOCIEDADE CANGUÇUENSE DE RÁDIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.320.839/0001-08, com sede na Rua General Osório, 943, na cidade de Canguçu/RS, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Ribeiro, CPF nº 767.690.460-91;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Veiculação de inserções de textos informativos, referentes à atuação institucional da Câmara de Vereadores de Canguçu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2. À empresa contratada deverá realizar a produção e distribuição de mídia, totalizando 720 (setecentas e vinte) inserções ao longo de 04 (quatro) meses, correspondendo a 180 (cento e oitenta) inserções mensais, sendo 06 (seis) inserções diárias. Cada inserção corresponderá a 01 (um) spot com duração de 30 (trinta) segundos.

2.1. Deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. Fica ajustado o valor mensal de R\$ 6.480,00, (seis mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o total de R\$ 25.920,00 (vinte cinco mil novecentos e vinte reais), pelo período de 04 (quatro) meses.

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais e sociais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com frete e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita entrega do objeto contratado.

3.3. O pagamento será feito através de Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à

conta da dotação consignada:

Unidade Orçamentária:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade:

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa e saldo Disponível atual

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 442.984,52

Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)

3.3.90.39.47.00.00.00 – SERVICOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Cód. Reduzido: 3316

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA:

4. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, com início em 1º de setembro 2025 e término em 31 dezembro de 2025.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5. CÂMARA designa o servidor Sr. Herick Maia Ludtke para exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos serviços .

5.1. A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade dos serviços.

5.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade e adequação dos serviços fornecidos.

5.3 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, que assegurará a Câmara o direito de rescindi-lo mediante notificaçãoconforme a gravidade da infração:

a) **Advertência:** Aplicada em casos de entrega dos serviços em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção sem prejuízo ao uso ou à continuidade das atividades;

b) **Multa diária:** Pelo atraso injustificado na entrega do serviço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;

c) **Inexecução parcial:** Na hipótese de não fornecimento de parte dos serviços contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;

d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado ao fornecimento dos serviços, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.1. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal de Canguçu o direito de rescindi-lo mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via eletrônica (e-mail) e/ou via postal com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal de Canguçu declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.1. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- I- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- II- Quaisquer motivos previsto na lei 14.133/2021, desde que não sanados pela CONTRATADA.
- III- Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores

7.2. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO:

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Canguçu/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

Parágrafo Único: O descumprimento das cláusulas assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação por escrito, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco dias para alegar o que entender de direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas.

Canguçu, 25 de agosto de 2025.

Presidente/Contratante

Representante/Contratada